



0606526



00135.217122/2018-45



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO N° 06, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o posicionamento do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH contra a privatização do sistema prisional.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2018:

CONSIDERANDO as propostas político-administrativas e legislativas tendentes a inserir no sistema normativo e de execução penal a prática de privatização do sistema prisional, tais como esboçadas no Projeto de Lei PL 9.054/2017, dentre outros;

CONSIDERANDO que a prática de privatização vem sendo implementada por meio de metodologias, técnicas e nomenclaturas dispersas, com organizações privadas de fins lucrativos ou não, por meio de parcerias público privadas em alguns estados da federação;

CONSIDERANDO que a privatização tende a aumentar a precarização das relações sociais e laborais da categoria de agentes penitenciários e da área técnica penitenciária, favorecendo violações de direitos trabalhistas e ausência de controle na formação de uma função que demanda condições subjetivas e preparo técnico específico;

CONSIDERANDO que a privatização, inserida na lógica de mercado, é incompatível com a natureza da política penitenciária, em especial, dos fins da pena privativa de liberdade (retribuição, prevenção e ressocialização);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 8, de 9 de dezembro de 2002, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e na Recomendação nº 2, de 9 de dezembro de 2015, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), ambas se posicionando pela rejeição total da matéria de privatização do sistema prisional.

CONSIDERANDO, para os fins da presente Recomendação, o termo privatização como a delegação dos serviços relacionados à custódia de pessoas presas, especialmente no que tange às atividades de administração prisional, disciplina, segurança, transporte, assistência jurídica, médica, psicológica e social, para entes privados que tenham ou não fins lucrativos.

RECOMENDA:

I - Aos Governos Estaduais e Distrital e Federal:

A não privatização dos serviços relacionados à custódia de pessoas presas, especialmente no que tange às atividades de administração prisional, disciplina, segurança, transporte, assistência jurídica, médica, psicológica e social.

II - Ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados:

Que rejeitem qualquer proposta legislativa tendente a permitir ou regulamentar a terceirização da execução da pena ou a privatização do sistema carcerário brasileiro.

III - Ao Ministério Público Federal, aos Ministérios Públicos Estaduais e aos Ministérios Públicos de Contas:

Que intensifiquem a fiscalização sobre os contratos já firmados entre o Estado e entes privados prestadores dos serviços relacionados à custódia de pessoas presas, especialmente no que tange às atividades de administração prisional, disciplina, segurança, transporte, assistência jurídica, médica, psicológica e social.

IV - Ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho:

Que intensifiquem a fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, no que tange às pessoas trabalhadoras da iniciativa privada já contratadas para a prestação dos serviços relacionados à custódia de pessoas presas, especialmente no que tange às atividades de administração prisional, disciplina, segurança, transporte, assistência jurídica, médica, psicológica e social.

FABIANA GALERA SEVERO

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Galera Severo, Usuário Externo**, em 14/11/2018, às 21:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0606526** e o código CRC **FF734516**.

Referência: Processo nº 00135.217122/2018-45

SEI nº 0606526